



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 16 de agosto de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 290

PÁG. 1 de 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná
CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

LEI Nº 594/2018

SUMULA: Dispõe sobre a criação da “Casa Lar Criança Feliz” para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e de outras providencias.

Art. 1º - Fica criada a casa Lar denominada “**Casa Lar – Criança Feliz**” no Município de Nova Cantu-PR, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

§ 1º– A Instituição será regida em conformidade com o Art. 227 da Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e Adolescente – ECA Lei 8.069-90.

§ 2º - Fica desde logo autorizado a realizar convenio com o Município de Altamira do Paraná-PR, para o funcionamento da mesma, bem como outros municípios, desde que atendidas às exigências legais.

Art. 2º - A “**Casa Lar – Criança Feliz**” terá como objetivo abrigar temporariamente ou até quando se fizer necessário, crianças e adolescentes originários de família em situação de risco.

Art. 3º - O atendimento oferecido pela “**Casa Lar – Criança Feliz**” será de competência do departamento municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Parágrafo Único – A coordenação da “**Casa Lar – Criança Feliz**” realizara o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas a permanência temporária na referida casa.

Art. 4º - A “**Casa Lar – Criança Feliz**” funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores próprios destinados para a instituição, sob coordenação da Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 16 de agosto de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 290

PÁG. 2 de 4



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná

CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

Art. 5º - Se necessário para atender as funções de que trata esta Lei, poderá ser criado no quadro geral de servidores cargos para atuar junto “Casa Lar – Criança Feliz”.

§ 1º - Fica autorizada a utilização de servidores públicos municipais, sem aumento da sua carga horário semanal, para atuarem junto a “Casa Lar – Criança Feliz”.

§ 2º - Os funcionários e voluntários destinados a trabalhar junto a “Casa Lar – Criança Feliz” deverão passar por avaliação social em razão da especialidade do serviço.

Art. 6º - Os acolhidos na Casa Lar – Criança Feliz são constituídos por crianças e adolescentes dos Municípios de Nova Cantu e dos municípios conveniados, cujos direitos estão violados ou se encontre em situação de risco social.

§ 1º - A Casa Lar destina-se as crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito até completar) anos e sua capacidade é de 10 (dez) internos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 2º - A Casa Lar assim como o educador social, não deve ocupar o lugar de mãe ou a família de origem, mas contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou e encaminhamento para a família substituta, quando for o caso.

Art. 7º - O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança e/ou adolescente ao convívio familiar e da sociedade, com passibilidade de adoção se assim for determinado.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do serviço de acolhimento na Casa Lar.

Art. 9º - As despesas para aluguel, mobiliário, recursos humanos, manutenção da Casa Lar – Criança Feliz, será suportada com recurso destinados em conta própria para a Instituição, conforme Lei 571/2018, de 02 de maio de 018, e caso haja sobra



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 16 de agosto de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 290

PÁG. 3 de 4



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

Estado do Paraná

CNPJ Nº 77.845.394/0001-03

de recurso no prazo de um ano será rateado entre os Municípios de Nova Cantu-PR e municípios conveniados.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Cantu – Paraná, 16 de Agosto de 2018.

José Carlos Gomes
JOSÉ CARLOS GOMES

Prefeito Municipal de Nova Cantu – PR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 16 de agosto de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 290

PÁG. 4 de 4

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR
Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.
Prefeito Municipal: José Carlos Gomes
Setor responsável: Assessoria de Comunicação
Rua Bahia, 85, Centro.
CEP: 87330-000
Fone: (44) 3527-1280
Nova Cantu - PR
Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br
Site: www.novacantu.pr.gov.br

